

CONTRATO DE CONCESSÃO

Contrato Administrativo nº 23/2021

Processo Administrativo nº 8971/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Kathiê Barbosa de Lima Honório

Objeto – Concessão de uso do bar interno do Centro Esporte João Luiz Guarda.

Referente – Concorrência nº 01/2021

Valor Total Estimado – R\$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais)

Vigência – 03 (três) anos, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, o Sr. Valdir Libero, CPF nº 020.936.648-60, RG nº 13.120.886, e-mail: sec-esportes@salto.sp.gov.br / valdir.libero@gmail.com, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a concessionária **Kathiê Barbosa de Lima Honório**, sediada a Rua Russia, nº 794 – Jd. Planalto, na cidade de Salto - SP, CEP: 13.322-230 inscrita no CPF nº 378.634.678-95, RG nº 46.826.066-3, e-mail: kathiehonorio61@gmail.com, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a concessão do uso, pelo período de 03 (três) anos, das dependências para bar, localizada internamente no Centro Esportivo João Luiz Guarda, em conformidade com as Lei Municipais n.s 1.978/97 e 2.659/2005, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

Parágrafo Primeiro: A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário Suzana Cossolino Aboim, Diretora de Divisão, portador do RG: 35.046.569-1 e CPF: 409.350.338-90 da Secretaria de Esportes e Lazer.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

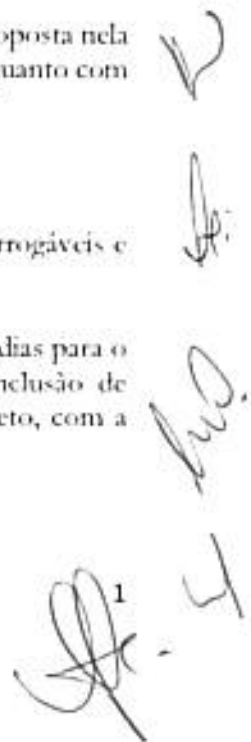
2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Concorrência nº 01/2021, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência e do Prazo

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da presente concessão de uso será pelo período de 03 (três) anos, improrrogáveis e impossibilidade de transferência, a partir da assinatura do contrato.

3.2. A partir da assinatura do contrato, o concessionário terá o prazo de em até 30(trinta) dias para o início das atividades comerciais, a fim de providenciar adequações do local como, inclusão de equipamentos e/ou mobiliários que entender necessários para perfeita execução do objeto, com a apresentação da relação dos aparelhos, móveis utensílios e acessórios a serem utilizados.



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O valor mensal da permissão será de R\$ 108,00 (cento e oito reais), correspondente ao lance vencedor, independente do resultado financeiro ou econômico do negócio, ou ainda, do efetivo funcionamento do estabelecimento.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de carnês, boletos ou guias, que será emitido pelo Setor de Tributação, da Prefeitura, devendo ser efetuado o pagamento no banco, que será supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

4.3. O valor contratado será corrigido anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha substituí-lo.

4.4. O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que, porventura, venha a ser instituído, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão independentemente de qualquer comunicação, que será supervisionado pela Secretaria de Esportes e Lazer.

4.5. O atraso injustificado de 45 (quarenta e cinco) dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da concessão, independentemente de qualquer comunicação.

4.6. O Concessionário fica isento do pagamento das taxas de água e energia e, neste caso, o uso deve ser racional, sob pena de rescisão unilateral da concessão. Para fins de fiscalização, poderá o Município instalar relógio medidor de água.

Das Penalidades

Cláusula Quinta:

5.1. O descumprimento do edital/contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração e respeitando-se o contraditório:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Salto, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na forma do art. 87, III da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93 e Súmula 51 do TCE/SP.



Das Disposições Gerais

Cláusula Sexta:

- 6.1. As instalações do estabelecimento, incluindo, cafeteira, geladeira, freezer, estufas, fornos, balcões e outros componentes e utensílios necessários ao adequado funcionamento, ficarão por conta do concessionário (a), que se submeterá às orientações de caráter estético e funcional do Município.
- 6.2. Fica proibido por parte da concessionária fazer uso de fritadeira a óleo ou carvão dentro das dependências da lanchonete para que não haja incomodo aos atletas, árbitros e frequentadores do local com o forte odor causado pelo uso dos itens citados.
- 6.3. Será proibido a venda de bebidas acondicionadas em garrafas ou qualquer outro tipo de produto em embalagem de vidro.
- 6.4. Será permitido a instalação no local de, no mínimo, 02(dois) freezers, 01(uma) estufa, 01(uma) TV, 01(uma) geladeira, 01(um) expositor de salgado, tipo Elma Chips, 01(um) baleiro, 01(uma) chapeira de lanche, 01(um) balcão para atendimento ao público, se necessário, e 01(um) ventilador.
- 6.5. A orientação de caráter estético e funcional será regida pela razoabilidade, sendo os critérios de cor e aparência (quanto a harmonia e adequação ao estilo arquitetônico do local), e ainda quanto a eficácia energética, usar apenas itens de classificação selo PROCEL A ou B e ruídos.
- 6.6. Não será permitido instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.
- 6.7. A concessionária ficará sujeita as exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes, bem como deverá praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor.
- 6.8. A concessionária deverá trabalhar e explorar comercialmente o espaço no local indicado em atendimento a finalidade descrita, para exploração de uso de serviços de lanchonete.
- 6.9. O horário de funcionamento, ficará a inteiro critério da concessionária, obrigando-se, no entanto, a funcionar quando qualquer evento venha a ocorrer no Centro Esportivo João Luiz Guarda, que serão previamente comunicados pela Secretaria de Esportes e Lazer. Deverá ainda, se determinado pela Prefeitura, permanecer com o bar fechado, quando evento especial assim o recomendar. Para tanto, deverá observar o Código de Posturas do Município, que está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-emsalto>).
- 6.10. A concessionária deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, conservar o recinto e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- 6.11. Em caso de rescisão, resilição ou resolução ou a extinção do contrato por qualquer meio ou forma, o concessionário se compromete a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, sem direito a qualquer indenização.
- 6.12. A concessionária deverá manter, **no mínimo 02(dois) cestos de lixo**, nos locais para utilização de usuários, e também cestos de lixo para coleta seletiva (no qual já existe, cedido pela Prefeitura), com a obrigação da concessionária de retirar o conteúdo dos cestos no final do expediente ou

obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta, bem como não deixá-los com conteúdo superior à capacidade ou causando mal cheiro.

6.13. Antes de iniciar suas atividades o concessionário deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

6.14. É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção médico-sanitária do mesmo.

6.15. A concessionária é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.

6.16. A concessão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da Prefeitura, se a atividade do concessionário vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato.

6.16.1. Considera-se evidenciada a incapacidade para executar o contrato o não funcionamento do estabelecimento ou o funcionamento em desacordo com os horários estabelecidos.

6.16.2. Considerar-se-á atividades contrárias à ordem ou bons costumes, dentre outros, a venda de bebidas alcóolicas para pessoas que apresentam embriaguez, não comunicar à autoridade policial situações ou suspeita de situações de venda de drogas ilícitas, atos libidinosos ou assemelhados.

6.17. A presente concessão de uso é personalíssima, nos termos da Lei Municipal n.º 1.978/1997 e, é vedado a transferência da concessão, a qualquer título, sob pena de imediato rescisão.

6.18. As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao concessionário pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.

6.19. A concessionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ele competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Concedente ou a outrem.

6.20. Não será permitida nenhuma alteração nas dependências do local ora concedido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Esportes e Lazer da Municipalidade.

6.21. A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou qualquer outro, decorrente do contrato de concessão.

6.22. O concessionário neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Concedente, além das penalidades pertinentes às leis específicas à Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações; Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/1990, Leis Municipais n.ºs 1.978/1997 e 2.659/2005, que fazem parte integrante da Concorrência n.º 01/2021.



4



6.23. A Concessionária obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.24. O Concessionário reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/1993.

6.25. Constituem motivos para a rescisão os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Do Foro

Cláusula Sétima:

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 24 de fevereiro de 2021.


Município de Salto


Concedente

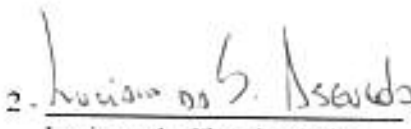


Kathiê Barbôsa de Lima Honório

Concessionária

Testemunhas

1- 
Celio Fagion

2- 
Luciano da Silva Azevedo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: KATHÉ BARBOSA DE LIMA HONÓRIO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23 /2021

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DO BAR INTERNO DO CENTRO ESPORTE JOÃO LUIZ GUARDA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP 24 de Janeiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:072.777.368/26

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Valdir Líbero
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 020.936.648-60

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Valdir Líbero
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 020.936.648-60

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Kathié Barbosa de Lima Honório
Cargo: Proprietária
CPF: 378.634.678-95

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Líbero
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
CPF: 020.936.648-60

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.